Modelo de Gestão do PPA 2008-2011

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos Departamento de Gestão do Plano Plurianual Brasília, 18 de novembro de 2008





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Estrutura do PPA 2008-2011

Programa de Governo





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Premissas

- > Resultados
- Qualidade dos programas
- > Seletividade
- > Monitoramento das prioridades
- > Avaliação (modelo lógico e qualidade dos indicadores)
- > Revisão 2009
- Dimensão territorial



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Decreto n.º 6.601, de 10/10/2008



- Portarias (minutas)
 - Sistema de Monitoramento e Avaliação
 - Registro de informações no SIGPlan
 - Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA





Gestão do PPA 2008-2011

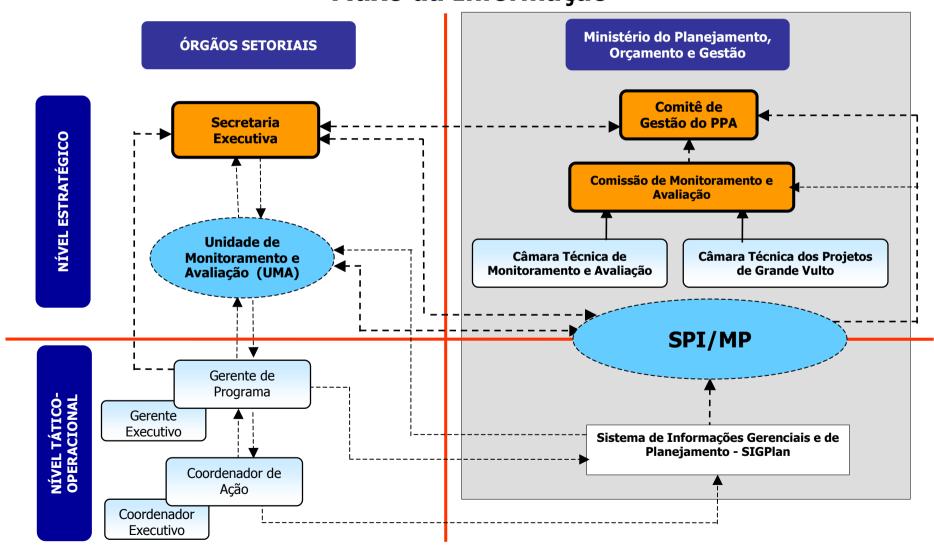
Novicades

- Criação do Comitê de Gestão do PPA
- Definição mais clara das atribuições e responsabilidades dos envolvidos na gestão do PPA
- Envolvimento da alta direção dos órgãos na gestão dos programas
- Participação da UMA na coordenação setorial da rede de monitoramento e avaliação
- Acompanhamento dos objetivos setoriais e de Governo
- Regionalização



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO — Fluxo da Informação



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Proposta de Portaria de Gestão do PPA 2008-2011



Registro de Informações

COORDENADOR DE AÇÃO:

- O que registrar?
 - execução física dos produtos das ações orçamentárias, discriminada por mês
 - execução física e financeira dos produtos das ações não orçamentárias, discriminada por mês
- Quando registrar?
 - até o 10° dia do mês subsequente ao término de cada trimestre
 - Quando houver execução financeira no trimestre e o desempenho
 físico for igual a zero, este deverá ser justificado.





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Proposta de Portaria de Gestão do PPA 2008-2011



Registro de Informações

GERENTE DE PROGRAMA:

- O que registrar?
 - índice de apuração dos indicadores do programa e

situação do programa ⇒ levando em consideração a evolução dos indicadores, as execuções física e financeira das ações, as restrições e outros elementos que afetem desempenho do programa.

- Quando registrar?
 - do 11º ao último dia do mês subseqüente ao término de cada trimestre





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Proposta de Portaria de Gestão do PPA 2008-2011





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Proposta de Portaria de Gestão do PPA 2008-2011



Captação Regionalizada da Execução

- ➤ O que registrar?
 - dados de execução física dos produtos de ações de programas finalísticos do PPA
 - informação regionalizada por Estados e DF
- ➤ Quando registrar?
 - a partir de 2009
 - anualmente, até 15 de fevereiro do exercício subseqüente ao da execução





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Proposta de Portaria de Gestão do PPA 2008-2011

Sistemas de Informações Gerenciais dos Orgãos Setoriais - InfraSIGs (Art. 12)

- os registros de informações de que trata a Portaria poderão ser realizados por intermédio de sistemas de informações gerenciais próprios do órgão setorial,
- deverá ser respeitada a periodicidade de registro estabelecida para o SIGPlan
- a migração para o SIGPlan de dados registrados em sistemas de informações gerenciais próprios (InfraSIGs) está condicionada à assinatura de termo de compromisso.





Obrigado.

monitoramento@planejamento.gov.br





ANEXOS



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Comitê de Gestão do PPA

Composição (Art. 2º, 1, a - Decreto n.º 6.601/2008)

- > Membros designados pelo Ministro do Planejamento mediante indicação dos titulares dos órgãos:
 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,
 - Casa Civil da Presidência da República,
 - Ministério da Fazenda e
 - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Comitê de Gestão do PPA

Competências (Art. 4º - Decreto n.º 6.601/2008)

- adotar medidas que fortaleçam a gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;
- realizar o monitoramento estratégico do PPA com base na evolução dos indicadores dos objetivos de governo, dos programas prioritários e das respectivas metas de ações; e
- deliberar sobre alterações do PPA no nível estratégico.
 - > assessoramento da CMA, com apoio técnico e administrativo da SPI







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

Art, 2º - Decreto n.º 6,601/2008



- integrada por representantes de órgãos do Poder Executivo
- apoio técnico das Câmaras Técnicas CTMA e CTPGV



- assessorar o Comitê de Gestão do PPA;
- elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e programas públicos no âmbito do Poder Executivo;
- acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema;
- definir critérios e parâmetros para a avaliação de projetos de grande vulto;
- deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Câmaras Técnicas





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

Composição - Portaria

- I Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- II Ministério da Fazenda
- III Presidência da República

Integra também a Comissão:

I - representante do Ministério do Meio Ambiente - matérias relativas à avaliação de projetos de grande vulto, quanto aos seus aspectos ambientais.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Câmaras Técnicas da CMA

- Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação CTMA
- Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto CTPGV

Composição e Atribuições

> serão definidas em Regimento Interno da Comissão de Monitoramento e Avaliação.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Secretaria-Executiva



Competências (Art. 5º do Decreto n.º 6.601/2008)

- acompanhar a execução dos programas do PPA e adotar medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;
- <u>definir prioridades de execução</u> em consonância com o estabelecido no PPA e nas leis de diretrizes orçamentárias;
- monitorar, em conjunto com o Gerente de Programa, a evolução dos indicadores dos objetivos setoriais, dos programas e das metas das ações do PPA sob sua responsabilidade;
- articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA;





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Secretaria-Executiva - Cont.

Competências (Art. 5º do Decreto n.º 6.601/2008)

- <u>coordenar a alocação de recursos nos programas sob a responsabilidade</u> do órgão, inclusive daqueles de natureza multissetorial;
- <u>apoiar os Gerentes de Programa</u> com medidas mitigadoras dos riscos identificados na execução dos programas; e
- <u>elaborar</u> o <u>Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais</u> e <u>supervisionar</u> a elaboração do <u>Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão</u>, observados os <u>incisos III e IV do art. 19 da Lei no 11.653</u>, <u>de 2008</u>, bem como os demais requisitos de informação disponibilizados pelo Órgão Central no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.
 - Assessoramento da UMA, com apoio técnico da SPI/MP







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA)

Art. 2°, § 3° do Decreto n.º 6,601/2008



• subordinada à Secretaria-Executiva ou unidade administrativa equivalente



- assessorar o Secretário-Executivo no monitoramento e na avaliação dos objetivos setoriais, sob o foco do conjunto de programas e ações do órgão;
- preparar informações consolidadas para o monitoramento dos objetivos setoriais, dos programas e das ações do órgão;
- apoiar o Secretário-Executivo no monitoramento dos indicadores de programa do órgão;





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA) — Cont.

- disseminar, aos gerentes de programa e coordenadores de ação, as metodologias indicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA;
- informar à CMA as iniciativas e os estudos de monitoramento e avaliação desenvolvidos pelo órgão;
- apoiar os gerentes de programas multissetoriais na articulação com os coordenadores de ação de outros órgãos;
- apoiar tecnicamente o processo de levantamento de informações regionalizadas do órgão; e
- organizar e consolidar internamente as informações para a Mensagem Presidencial.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Gerente de Programa

Decreto n.º 6,601/2003



responsável pela gestão de programa do PPA (Art. 2º, § 4º) titular da unidade administrativa à qual o programa está vinculado (Art. 3º)



- formular os indicadores do programa;
- gerenciar a implementação do programa e monitorar a evolução dos indicadores;
- negociar e articular a obtenção de recursos para o alcance dos objetivos do programa;





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Gerente de Programa – Cont.

- gerir os riscos e as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- avaliar o programa sob a sua responsabilidade, de acordo com os incisos III e IV do art. 19 da Lei Nº 11.653/2008 e demais requisitos de informação estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, para fins de elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA;
- zelar pela qualidade das informações das ações regionalizadas por Unidade da Federação;
- manter atualizadas as informações do programa no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento SIGPlan;
- indicar o gerente-executivo do programa.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Coordenador de Ação

Decreto n.º 6,601/2003



responsável pela gestão de ação do PPA (Art. 2º, § 4º) titular da unidade administrativa à qual a ação está vinculada (Art. 3º)



- viabilizar e monitorar a execução de uma ou mais ações de programa;
- responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação;



Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Coordenador de Ação - Cont.

- garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;
- gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- manter atualizadas as informações da ação no SIGPlan, inclusive quanto à regionalização por Unidade da Federação;
- indicar o coordenador-executivo de ação, se necessário.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP)

Competências - Decreto



- apoiar administrativa e tecnicamente o Comitê de Gestão do PPA e exercer a função de Secretaria-Executiva (Art. 4º, parágrafo único);
- apoiar tecnicamente a UMA (Art. 5º, parágrafo único);
- processar o cadastro de empreendimentos do PAC (Art. 14, §2º).



- gerenciar os perfis de acesso ao SIGPlan e descentralizar o cadastramento de usuários;
- especificar o formato para migração de dados entre o SIGPlan e os sistemas gerenciais dos órgãos setoriais.





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Competências (Decreto n.º 6.601/2008)

- coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão do PPA (Decreto - Art. 1º,§ 3º),
- disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a gestão do PPA (Decreto - Art. 1º,§ 3º),
- manter atualizadas, na Internet, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA (Decreto - Art. 1º,§ 4º),
- coordenar a gestão do PPA em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo (Decreto - Art. 2º, caput),
- coordenar e definir diretrizes e orientação técnicas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SMA (Decreto - Art. 6º),





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) — Cont.

Competências (Decreto n.º 6.601/2008)

- estabelecer forma e critérios para o registro da execução das ações de forma regionalizada (Decreto – Art. 7º),
- coordenar o processo de cadastramento de empreendimentos do PAC e orientar os órgãos executores quanto aos requisitos de informação necessários para sua caracterização (Decreto – Art. 14, caput),
- analisar as alterações definidas no art. 15 da Lei n.º 11.653, de 2008 (Decreto - Art. 17,§ 2º),
- definir o conteúdo, responsabilidade e forma de atualização dos atributos de natureza gerencial das ações do PPA (Decreto - Art. 18,§ 2º)







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Art. 15 da Lei n.º 11.653/2008

- Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
 - § 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.
 - § 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
 - I inclusão de programa:
 - a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
 - II alteração ou exclusão de programa:
 - a) exposição das razões que motivam a proposta.





Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI

Art. 15 da Lei n.º 11.653/2008 - cont.

- § 3º Considera-se alteração de programa:
- I modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
 - II inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.
- § 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.
- § 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.







Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Ministério do Planejamento

